BOSELLI & LOSS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1630/2010

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2019.

Ao
Conselho Federal de Química - CFQ
Comissão de Licitações

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Prezados Senhores,

A empresa APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.906.993/0001-19, com sede na Rua Eduardo Guinle, 57, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, com base na alínea "a" do art. 109 da Lei 8.666/1993 e no item 19.1 do edital da Concorrência nº 001/2018 desse Conselho Federal de Química, vem, respeitosamente, apresentar este

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à decisão dessa Administração que inabilitou a recorrente da concorrência em epígrafe por, em tese, ter deixado de cumprir o item 11.2.3, letras b, b1 e b2.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Antes mesmo de dar início à discussão sobre a inabilitação da recorrente, faz-se necessário demonstrar a tempestividade do presente recurso e a possibilidade de seu conhecimento e apreciação pela autoridade competente.

Em que pese a sessão da Concorrência nº 001/2018 ter ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2019, o resultado da habilitação técnica informando a inabilitação desta recorrente foi assinado e publicado apenas no dia 14 de fevereiro de 2019.

Após a publicação da ata é que foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para possíveis recursos administrativos, conforme disposto no item 19.1 do edital em comento, atendendo perfeitamente à alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Geral de Licitações 8.666/93.

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da intimação do ato ou da **LAVRATURA DA ATA**, nos casos de:
> a) habilitação ou **INABILITAÇÃO DO LICITANTE**; (grifou-se)

Sendo assim, o prazo para a interposição do presente recurso se encerra no dia 21 de fevereiro de 2019, data do protocolo desta peça e, portanto, tempestivo.

II. RESUMO DOS FATOS

No dia 08 de fevereiro de 2019 a recorrente participou da Sessão Pública da Concorrência nº 001/2018 para contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa.

Ao final da sessão foi anunciado pelo presidente da Comissão Especial de Licitações que a análise pormenorizada dos documentos de habilitação das empresas seria divulgada em outra data, solicitando que as licitantes aguardassem pela divulgação.

Conforme informado pelo presidente, realmente foi divulgado, no dia 14 de fevereiro de 2019, o resultado da conferência dos documentos de habilitação.

Nesta publicação do resultado da habilitação técnica, a empresa Approach, ora recorrente, foi considerada inabilitada por não atender às exigências do item 11.2.3, letras "b", "b1" e "b2" do edital, como pode ser notado na publicação aqui trazida:



CONCORRÊNCIA 001/2018 – RESULTADO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, por meio da Comissão Especial de Licitação para Serviços de Comunicação, instituída pela Portaria nº 45/2018, torna público o resultado da Primeira Sessão Pública da Concorrência 001/2018, relativa ao recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preço. Estão habilitadas as empresas CDI Comunicação Corporativa Ltda., CDN Comunicação Corporativa Ltda., Fleishmanhillard Brasil Comunicação Ltda., Informe Comunicação Integrada S/S e Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. A empresa Approach Comunicação Integrada Ltda. foi inabilitada nos termos do item 12.3, letra "c" do Edital de Concorrência 01/2018, por não atender as exigências do item 11.2.3, letras "b", "b1" e "b2" do referido Edital.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2019. http://cfq.org.br/licitacao/concorrencia-001-2018-resultado-da-habilitacao-tecnica/

Em um primeiro momento a empresa teve até bastante dificuldade de compreender os reais motivos da inabilitação, posto que todos estes itens haviam sido comprovados e sendo a Approach uma das empresas mais experientes no país nessa matéria, estranhou-se a sua inabilitação justamente na qualificação técnica.

Tamanha foi a surpresa da empresa que, inclusive, foi encaminhado e-mail a essa Administração, até agora não respondido. Este é o teor do e-mail:

> Prezados, Boa tarde. Acabamos de tomar conhecimento da ata da seção de habilitação técnica que desclassifica a Approach do processo. Antes mesmo de impetrarmos o devido recurso, **GOSTARÍAMOS DE QUESTIONAR OS TERMOS DO RESULTADO EM QUESTÃO.** É de amplo conhecimento e item essencial de qualquer código processual, além de prática corriqueira da administração pública, que qualquer denúncia de

> não-cumprimento ou violação de regra precisa ser suficientemente descrito para ser considerado válido. A não veiculação de informações essenciais torna a decisão inepta. É o que acontece com o documento ora em tela que afirma que que a Approach não cumpriu as exigências do item 11.2.3, letras "b", "b1" e "b2". No entanto, esta comissão de licitação não esclarece de que forma esses requisitos não foram cumpridos. Que documento constante deles não foi apresentado? **QUAL A EXIGÊNCIA MATERIAL EXPLÍCITA QUE DEIXOU DE SER ATENDIDA?** Sem apontar qual a falha material cometida pela Approach e de que maneira ela está provida no edital, a comissão incorre em ato arbitrário, na medida em que estabelece critérios que não podem ser verificados e, portanto, contraditados pela empresa. Pedimos, então, por meio desta que a comissão identifique claramente qual a ação ou omissão cometida pela Approach e em que item do edital ela é prevista.

Sem a resposta do Conselho Federal de Química aos questionamentos quanto à inabilitação da recorrente, não era possível a empresa saber exatamente qual foi o motivo de sua inabilitação.

Qual não foi o espanto da empresa, quando, diligenciando junto à sua filial, que ficou responsável pelo encadernamento dos documentos e por lacrar os envelopes, descobrir que os documentos necessários à comprovação dos itens 11.2.3, letras b, b1 e b2 foram, por um equívoco, inseridos no invólucro 4 ao invés do invólucro 1.

Uma falha formal, mas que, em razão do distanciamento entre a abertura dos envelopes e o julgamento da habilitação, não pode ser solucionado a tempo.

III. DO ERRO FORMAL NA MONTAGEM DOS ENVELOPES – A POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA FORMALIDADE

Como visto, a empresa reconhece que cometeu um equívoco ao montar seus envelopes e colocou documento destinado à habilitação no envelope nº 4 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa.

Esse erro é o típico erro definido pela doutrina e jurisprudência como um "erro formal".

Há muito se discute o princípio do formalismo e a compreensão de que o formalismo na Administração Pública não pode transformar os processos licitatórios em discussões burocráticas nas quais o único objetivo é conduzir um processo recheado de papéis, selos e carimbos.

O objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e isso se faz com formalismo moderado.

No caso em tela, a troca de documentos entre os envelopes é caso clássico de erro reputado como formal, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência.

Cita-se, como exemplo, o Acórdão firmado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região no REO 200951010242376 - RJ 2009.51.01.024237-6, julgado em 10 de novembro de 2010, em que se decidiu caso idêntico:

> III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.
>
> IV- **O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes** com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços **não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de ERRO SANÁVEL**. (grifou-se)

No mesmo sentido manifestou-se o Tribunal de Justiça do Minas Gerais, na Apelação Cível 10671150012910001, em decisão publicada em 13 de setembro de 2016:

> REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA OU

CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO.

É possível, assim, que se deixe de lado o formalismo exacerbado e se abra o envelope de nº 4, obtendo, assim, tanto o diploma do Sr. Sérgio Pugliese, profissional qualificado para exercer a coordenação da atividade objeto desta licitação, quanto o seu respectivo currículo exigido no item 11.2.3.b.

Cumpre destacar, ainda, que o envelope nº 4 é um envelope de proposta técnica e que, portanto, não paira qualquer irregularidade na sua abertura e novo fechamento, tendo em vista não ser proposta de preço e, portanto, continuar protegido o princípio do sigilo da proposta.

IV. AINDA NO ERRO FORMAL NA MONTAGEM DOS ENVELOPES – A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO CONDICIONADA

Ainda assim, na remota hipótese de essa Administração não entender como cabível a abertura do envelope, é plenamente possível que se admita o presente recurso, deixando a habilitação da empresa condicionada à revisão desses documentos quando da abertura do invólucro 4.

Não há prejuízo nenhum à Administração em proceder desta forma.

Pelo contrário, assim seriam respeitados os princípios da ampla concorrência, da obtenção da proposta mais vantajosa e da competitividade.

A Administração deve, em seus processos licitatórios, objetivar o maior número de licitantes possível e, portanto, não paira qualquer irregularidade em admitir a participação da empresa, condicionada à conferência dos documentos na abertura do invólucro 4.

V. POR FIM, A DILIGÊNCIA COMO SOLUÇÃO FINAL

Finalmente, ainda que essa Administração entenda como impraticáveis os pedidos realizados nos tópicos III e IV do presente recurso administrativo, mesmo estando amparados pela doutrina e jurisprudência sobre o tema, deveria o julgamento ser convertido em diligência com a possibilidade de juntada dos documentos, o que a APPROACH já faz em anexo ao presente recurso administrativo.

Assim, esse respeitado Conselho poderia utilizar-se do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, no sentido de promover diligência e juntar os documentos necessários, habilitando a empresa e ampliando a competitividade do certame nas próximas fases.

Sobre o tema, duas análises são fundamentais: a) a diligência enquanto "poder" da Administração; e b) a vedação à inclusão de documentos que já deveriam constar das propostas.

a) **A diligência enquanto "poder" da Administração**

O primeiro item a ser discutido é a parte inicial do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que trata da diligência como uma faculdade da Administração.

Sobre esta matéria é fundamental recordar que a Administração possui aqui o que a doutrina costuma nomear como o binômio do dever-poder.

Trata-se de faculdade que, na prática, deve ser interpretada como um dever da Administração. É o que explica o professor Celso Antonio Bandeira de Mello1, o Papa do Direito Administrativo no Brasil:

> Tendo em vista este caráter de assujeitamento do poder a uma finalidade instituída no interesse de todos – e não da pessoa exercente do poder -, as prerrogativas da Administração não devem ser vistas ou denominadas como "poderes" ou como "poderes-deveres". Antes se qualificam e melhor se designam como "deveres-poderes", pois nisto se ressalta sua índole própria e se atrais atenção para o aspecto subordinado do poder

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de direito administrativo. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 73.

> em relação ao dever, sobressaindo, então, o aspecto finalístico que as informa, do que decorrerão suas inerentes limitações.

A Administração não pode se eximir de utilizar uma faculdade legal quando esse poder é justamente aquele que tutela o interesse público e que, no caso em tela, gerará a ampliação do universo de competidores no certame.

b) **A vedação à inclusão de documentos que já deveriam constar das propostas**

O segundo ponto que poderia gerar alguma discussão é o trecho final do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, em que o legislador considerou que a diligência não poderia ser utilizada para a inclusão de documentos que já deveriam constar da proposta.

Esse dispositivo legal, redigido em 1993, portanto, há mais de 25 anos, deve ser interpretado à luz do direito administrativo atual, das normas vigentes e cogentes à Administração Pública na atualidade.

Há muito se relativiza essa questão nas mais variadas hipóteses.

Apenas para tomar como exemplo, poderia ser citada a ampla aceitação, pelos órgãos mais modernos da Administração Pública, de verificação online da certidão tributária dos licitantes em caso de documentação vencida ou não entregue.

A jurisprudência há tempos entende que a inclusão de documentos, visando a ampliação da disputa entre os interessados, é válida, como, por exemplo, no Acórdão nº 1.758/2003 do Tribunal de Contas da União:

> Assim, a interpretação a aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados. Irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.
> (...)
> Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto no 3.555/2000, no sentido

> de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação". (...) Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000." (TCU – Acórdão nº 1.758/2003-Plenário)

Trata-se de hipótese de diligência largamente utilizada pela Administração Pública e que é amplamente admitida pela doutrina e jurisprudência, mesmo considerando a inserção de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

Fato é que não se pode mais admitir a cultura licitatória extremamente formalista vigente à época da elaboração da Lei de Licitações. Os tempos são outros, o país exige uma Administração gerencial e processos que busquem, de verdade, a obtenção da proposta mais vantajosa e não apenas um monte de carimbos e documentos sem uma finalidade concreta, um verdadeiro teste para despachantes.

VI. **PEDIDOS**

Ante o exposto, pede a APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.:

a) seja admitida a abertura do invólucro nº 4 para retirar os documentos que lá estão e passa-los ao invólucro nº 1, sendo declarada habilitada a recorrente, considerando a falha meramente formal, nos termos já apontados na jurisprudência;

b) não sendo este o entendimento dessa Administração, seja a empresa declarada habilitada com a condicionante de verificação dos documentos quando da fase de abertura do invólucro nº 4, possibilitando a continuidade do certame; e

c) ainda sucessivamente, na remota hipótese de não se admitir os pedidos anteriores, seja o presente recurso convertido em diligência e sejam juntados aos autos os documentos aqui anexos, que comprovam o inequívoco atendimento ao item 11.2.3, letras b, b1 e b2.

Nestes termos, pede deferimento.

Louise Rodrigues de S. Soares

Approach Comunicação Integrada Ltda.
LOUISE RODRIGUES DE SOUSA SOARES
CPF 016.741.361-96

Felipe Boselli
OAB/SC 29.308

APPROACH
COMUNICAÇÃO

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Outorgante
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, através de seu representante legal **ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE**, brasileira, Natural do estado de São Paulo, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/09/1972, residente e domiciliada na cidade de São Paulo à Rua Francisco Dias, n° 231 – apto. 71 – São Paulo - SP – CEP 04.148-000, portadora da carteira de identidade n° 19.222.564-9 expedida pelo SSP/SP, data da expedição 01/12/2007 e CPF n° 157.524.848-47

Outorgado
LOUISE RODRIGUES DE SOUSA SOARES, brasileira, jornalista, solteira, residente e domiciliada à QNN 8 conjunto F casa 6 Ceilândia Sul – DF Cep 72220-080, portadora da carteira de identidade número 2376855 e CPF 016.741.361-96

Objeto
Representar a outorgante na **Concorrência n° 01/2018 – Conselho Federal de Química**.

Poderes
Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019.

15.° Tabelião

APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ 10.906.993/0001-19
ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE
CPF: 157.524.848-47
Sócia administradora

10.906.993/0001-19
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Rua Eduardo Guinle, 57 - Parte
Botafogo - CEP 22260-090
Rio de Janeiro - RJ

RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15° Cartório de Notas
Reconheço por SEMELHANÇA com valin [illegible] (Firma(s)) de: ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE. a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 20/02/2019 - 15:57:23 da verdade. Total R$ 9,50
Em Testemunho
RENATO HERNANDEZ - ESCREVENTE AUT.
Etiqueta: 2212899 Selos: AD 216127
AD797244
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

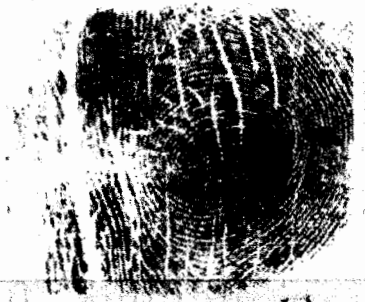
ESTADO DE SÃO PAULO

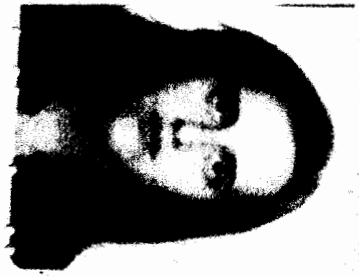
8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.222.564-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/DEZ/2007

NOME ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE

FILIAÇÃO NELSON FREIRE PAROLO

E MARIA LUIZA FRANCO PAROLO

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 26/SET/1972

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP
SANTANA
CC:LV.B094/FLS.0004/N.027440

CPF 157524848/47

ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0837605-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/396770-4 Recebido em 06/11/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003154886 - 16/02/2018

NIRE: 33.2.0837605-1

APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

Boleto(s): 102883722

Hash: 5EEA51AE-C211-4172-9CB8-713A3F10F1EB

Nome

APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003422621	10.906.993/0001-19	Rua EDUARDO GUINLE 57	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 08/11/2018 e arquivado em 08/11/2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/396770-4

Nº de Páginas: 16

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desenvolvimento e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0837605-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/396770-4 06/11/2018 - 14:53:08

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003154886 - 16/02/2018

NIRE: 33.2.0837605-1

APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102883722

Hash: 5EEA51AE-C211-4172-9CB8-713A3F10F1E8

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XXXX

16° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 10.906.993/0001-19

1) ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, jornalista, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado na Estrada da Canoa, 200 – São Conrado – CEP 22.610-210, portadora da carteira de identidade Nr. 20387832 expedida pelo IIRD/SP data da expedição 03/12/85 e CPF Nr.011.265.967-52;

2) TATIANA ALVES COURA, brasileira, jornalista, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado na Rua Leite Leal, 14 – Apt. 802 – Laranjeiras – CEP. 22240-100 portadora da carteira Nacional de Habilitação Nr. 227797316, expedida pelo Detran – RJ, data da expedição 30/04/2009 e CPF Nr. 024.092.377-46;

3) CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na Rua Eziquio de Araújo, 1436 – Itaipu – Niterói - Rio de Janeiro, CEP. 24.344-050, portadora da carteira de identidade Nr. 09763766-4 expedida pelo IFP/RJ data da expedição 20/12/1990 e CPF Nr.068.791.157-56;

4) CRISTIANA MACEDO PLATZ DO AMARAL, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada, nesta Cidade e Estado na Av. Hildebrando de Araujo Góes, n° 55, Bl. 02, Ap.102 – Barra da Tijuca, CEP: 22.793-250, portadora da CI n. 04606745-0 – IFP-RJ, expedida em 13/04/1992 e CPF/MF sob o n° 803.659.577-04,

5) ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE, brasileira, Natural do estado de São Paulo, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/09/1972, residente e domiciliada na cidade de São Paulo à Rua Francisco Dias, n° 231 – apto. 71 – São Paulo - SP – CEP 04.148-000, portadora da carteira de identidade n° 19.222.564-9 expedida pelo SSP/SP, data da expedição 01/12/2007 e CPF n° 157.524.848-47

6) SÉRGIO DOS SANTOS PUGLIESE, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado, nesta cidade, à Rua Jornalista Costa Rego n. 99 – São Conrado - Rio de Janeiro, CEP 22.610-150 portador da carteira de identidade n.062471909 expedida pelo DETRAN/RJ data da expedição 06/08/2007 e do CPF n.745.651.687-15;

7) GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Almeida Godinho, 19 – Bl. B - Apt, 101 – Lagoa - Rio de Janeiro, CEP 22.471-140, portadora da carteira de identidade Nr. 08180750-5 expedida pelo IFP data da expedição 29/06/1990 e CPF Nr. 016.805.967-30;

8) BONANÇA MARIA DA SILVA MOUTEIRA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, 248 – Cobertura 01 – MEIER – CEP. 20.775-040, portadora da carteira Nacional de Habilitação Nr. 04568676798 expedida pelo DETRAN/RJ data da expedição 12/02/2014 e CPF Nr. 000.889.757-38.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA,** com seus atos constitutivos arquivados na **JUCERJA** sob o N° 33.2.0837605-1 por despacho de 29/05/2009, e ultima alteração sob o N° 2806102 por despacho de 25/08/2015, inscrita no CNPJ sob o N° 10.906.993/0001-19, com sede na Rua Eduardo Guinle, 57 – Parte – Botafogo – Rio de Janeiro – CEP. 22.260-090, filial na Rua Fidêncio Ramos, n° 302 – Torre B – Conjunto 22 – Vila Olímpia – CEP. 04.522-050. - São Paulo – SP e outra filial *SBS Quadra 2, Bloco E, n° 12, Sala 206, Parte M27, Edifício Prime, Brasília/DF, CEP: 70.070-120.* Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios, neste ato, resolvem aumentar o Capital Social da empresa que era de R$ 739.312,96 (setecentos e trinta e nove mil trezentos e doze reais e noventa e seis centavos) para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme demonstrado na conta contábil nº 184, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUANTIDADE COTAS	VALOR DAS COTAS (R$)	%
ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA	814.000	814.000,00	81,4%
TATIANA ALVES COURA	1.000	1.000,00	0,1%
CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES	1.000	1.000,00	0,1%
CRISTIANA MACEDO P. DO AMARAL	1.000	1.000,00	0,1%
ANA PAULA FRANCO P. AMABILE	1.000	1.000,00	0,1%
SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE	1.000	1.000,00	0,1%
GERMANA THEOPHILO C. MOURA	180.000	180.000,00	18,0%
BONANÇA MARIA S. MOUTEIRA	1.000	1.000,00	0,1%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA - Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade tem a denominação social de **APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - A SEDE E FILIAIS

2.1. Sua sede é na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Eduardo Guinle, 57 – Parte - Botafogo Rio de Janeiro, Cep 22.260-000.

2.2. A sociedade tem sua filial na Rua Fidêncio Ramos, nº 302 – Torre B – Conjunto 22 – Vila Olímpia – CEP. 04.522-050. - São Paulo – SP.

2.3. a sociedade constitui um filial na SBS Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206, Parte M27, Edifício Prime, Brasília/DF, CEP: 70.070-120.

2.4. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, sucursais, depósitos em todo o território nacional ou exterior, independentemente de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto social é a exploração das atividades de prestação de serviços de:

3.1.1. divulgação em comunicação;

3.1.2. assessoria de imprensa;

3.1.3. consultoria em comunicação;

3.1.4. gerenciamento técnico de departamento de comunicação;

3.1.5. concepção e execução de planos de comunicação interna e externa;

3.1.6. execução e desenvolvimento de veículos de comunicação internos e externos;

3.1.7. comunicação institucional;

3.1.8. estratégia e posicionamento de marca;

3.1.9. pesquisa de mercado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

3.1.10. elaboração de publicações;

3.1.11. conteúdo de texto, áudio e vídeo;

3.1.12. design, identidade visual e construção de marcas;

3.1.13. marketing digital;

3.1.14. monitoramento de perfis em redes sociais;

3.1.15. criação e elaboração de sites e hotsites;

3.1.16. elaboração de newsletter e e-mail marketing;

3.1.17. serviços fotográficos;

3.1.18. publicidade e propaganda;

3.1.19. gerenciamento de crises;

3.1.20. relações publicas;

3.1.21. textos jornalísticos, publicação textos, conteúdo para internet, mídia training, reportagem e jornalismo; e

3.1.22. eventos, promoções artísticas e culturais, programação visual, e Web.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO

4.1. O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo seu início no ato do arquivamento e registro dos seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUINTA - O CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUANTIDADE COTAS	VALOR DAS COTAS (R$)	%
ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA	814.000	814.000,00	81,4%
TATIANA ALVES COURA	1.000	1.000,00	0,1%
CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES	1.000	1.000,00	0,1%
CRISTIANA MACEDO P. DO AMARAL	1.000	1.000,00	0,1%
ANA PAULA FRANCO P. AMABILE	1.000	1.000,00	0,1%
SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE	1.000	1.000,00	0,1%
GERMANA THEOPHILO C. MOURA	180.000	180.000,00	18,0%
BONANÇA MARIA S. MOUTEIRA	1.000	1.000,00	0,1%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

5.2. As quotas sociais são absolutamente impenhoráveis

CLÁUSULA SEXTA - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

6.2. Os sócios não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O SÓCIO REMISSO

7.1. As quotas não integralizadas de sócios remissos, poderão ser tomadas pelos demais sócios para si, nos termos do Art. 1.058 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CLÁUSULA OITAVA - A SOLIDARIEDADE

8.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA - DA ADMINISTRACÃO. GERÊNCIA E USO DO NOME EMPRESARIAL

A **ADMINISTRAÇÃO** e o uso da denominação será exercida pelos **ADMINISTRADORES GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA, SÉRGIO DOS SANTOS PUGLIESE, ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA, TATIANA ALVES COURA, ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE,** que assinarão isoladamente, tendo amplos poderes de gestão, sendo entretanto, proibido o uso da firma em atos, responsabilidades ou obrigações estranhas aos interesses sociais ou de mero favor, ficando desde já todos os sócios dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete aos **ADMINISTRADORES, GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA, SÉRGIO DOS SANTOS PUGLIESE, ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA, TATIANA ALVES COURA, ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE,** com exceção daqueles indicados no Parágrafo Quarto abaixo, para tanto dispões, entre outros poderes, dos indicados para:
Na prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção daqueles indicados no Parágrafo Quarto abaixo, para tanto dispões, entre outros poderes, dos indicados para:

a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administração financeira e as contas bancárias serão movimentadas exclusiva e isoladamente pela **ADMINISTRADORA ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA,** sendo que a mesma poderá se fazer representar através de procuração, particular ou pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens do Ativo Permanente, móveis ou imóveis, poderão ser comprados, vendidos, trocados ou alienados por qualquer outra forma, só com o consentimento da sócia **ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA.**

PARÁGRAFO QUARTO – São Expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade o uso da denominação social em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins da sociedade, ainda que no exercício dos poderes de administração, tais como avais, fianças, abono e atos semelhantes os quais se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma a sociedade, respondendo os sócios para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e do presente contrato.
PARÁGRAFO QUINTO – É autorizada a **ADMINISTRAÇÃO** por não sócios, desde que aprovado por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios poderão constituir procuradores para representar a sociedade, com mandato, não superior a 2 (dois) anos, constando os poderes específicos de representação, salvo as procurações com poderes "ad judícia". Na ausência temporária de um dos administradores, estes poderão constituir procuradores para representá-los perante a sociedade e terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

10.1 Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

10.2. Nos termos do art. 1.072, § 3º do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

10.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador, por escrito, mediante comunicação escrita, enviada aos sócios por meio de telegrama, fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 08 (oito) dias, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

10.4. As reuniões de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no art. 1.073 do Código Civil.

10.5. Nos termos do art. 1.072, § 2º do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

10.6. As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número.

10.7. Os trabalhos das reuniões serão presididos e secretariados por qualquer dos presentes, escolhidos pela maioria dos presentes.

10.8. Os sócios poderão ser representados nas reuniões dos sócios por qualquer pessoa, desde que porte instrumento particular de mandato com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade, devendo a procuração ser protocolizada na sociedade com 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da reunião.

10.9. As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

10.10. As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o 4º (quarto) mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas e deliberadas as seguintes matérias:

10.10.1. tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

10.10.2. designar administradores, quando for o caso; e

10.10.3. tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

10.11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

10.12. A prática dos seguintes atos dependerá de prévia e expressa aprovação dos sócios:

10.12.1. a modificação do Contrato Social;

10.12.2. a fusão, cisão, incorporação, parcial ou total, da Sociedade ou a incorporação de outra sociedade pela Sociedade, incorporação de ações, bem como a conversão ou transformação em um novo tipo de sociedade; a liquidação e a dissolução da Sociedade, bem como a cessação do estado de liquidação; e

10.12.3. a autorização aos administradores da Sociedade para requererem pedido de recuperação judicial em nome da Sociedade ou requererem a autofalência.

10.13. A prática dos seguintes atos dependerá de expressa aprovação das sócias que representem, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

10.13.1. a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Sociedade, bem como a destinação dos lucros apurados pela Sociedade, inclusive a retenção de parte dos lucros para a formação de Reserva de Lucros;

10.13.2. a fixação da remuneração dos membros da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros individualmente;

10.13.3. a aprovação do plano de negócios da Sociedade, incluindo o orçamento de cada exercício, bem como suas respectivas alterações, revisões ou atualizações;

10.13.4. exclusão do sócio; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

10.13.5. demais assuntos de interesse da Sociedade, exceto para matérias específicas que exijam quórum diverso nos termos deste Contrato Social.

10.14. As deliberações tomadas em reunião serão transcritas em ata, devidamente assinada pelos presentes e arquivadas na sede da sociedade.

10.15. Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

10.16. As decisões vinculam e obrigam a todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

10.17. Qualquer alteração no contrato social poderá ser efetuada com a assinatura dos sócios que detenham a maioria do capital social, independentemente da assinatura dos demais sócios.

10.18. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que estiver presente por meio de videoconferência ou teleconferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DESEMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

11.1. Todos os sócios, inclusive o(s) ADMINISTRADOR (es) sócios e não sócios, declara(m) neste ato, sob as penas da lei, nos termos da legislação aplicável, que não est(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública , a propriedade, não estando incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O PRÓ-LABORE

12.1. Os sócios administradores e os administradores não sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-Labore, atendendo a situação econômica e disponibilidade financeira da empresa e que será levada à conta de "despesas gerais" ou equivalentes.

12.2. Poderão ainda os sócios de comum acordo, respeitando a disponibilidade financeira da empresa, estipular retirada adicional no mês de Dezembro de cada ano, limitada ao valor máximo do pró-labore mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PERANTE A SOCIEDADE

13.1. A responsabilidade dos sócios em relação às obrigações que a sociedade contrair é limitada ao montante do capital social.

13.2. Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes ou à sociedade por ação ou omissão, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a entidade de classe, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

13.4. Os sócios, na qualidade de profissionais graduados, reconhecem e declaram que celebram o presente com amplo conhecimento do seu conteúdo, bem como reconhecem e declaram que se encontram no exercício amplo de sua capacidade intelectual e jurídica para assinar e cumprir este contrato e para consumar as obrigações nele contempladas, sendo, portanto, este contrato válido e vinculante aos sócios, afirmando expressamente que a presente relação societária é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o sócio e a sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LUCRO, O PREJUÍZO, O EXERCÍCIO SOCIAL E O BALANÇO

14.1. O lucro poderá ser distribuído **MENSALMENTE** aos sócios, em caso de prejuízo, este será adotado o mesmo critério, ou permanecerá na conta de "lucros e perdas" para ser compensado por reservas ou lucros futuros.

14.2. Por deliberação da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios poderão ser constituídos fundos de reserva ou de provisões.

14.3. Os sócios resolverão por maioria 75% (setenta e cinco por cento) distribuir lucros diferentemente do percentual de cada um no capital social.

14.4. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

14.5. Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores.

14.6. O Administrador poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, com o fim de se distribuir dividendos intercalares, com base nos lucros apurados.

14.7. A qualquer tempo, os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

14.8. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

14.9. O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

14.10. Na deliberação sobre a distribuição de lucros deverão os sócios considerar o fluxo de caixa projetado pelos doze (12) meses que se seguem, sendo certo que os prejuízos havidos serão transferidos aos exercícios seguintes excepcionalmente, e observadas as disposições legais, cabendo aos sócios suportar os prejuízos proporcionalmente ao capital de cada um.

14.11. Fica, porém, ressalvado que em caso de afastamento provisório, por parte de qualquer sócio, este poderá abdicar de sua participação nos referidos lucros como na cota do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

15.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, doadas, alienadas ou transferidas a terceiros a qualquer título sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), o (s) qual (is) fica (m) assegurado (s), em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

15.2. Atendidas as disposições legais, o sócio administrador terá preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas dos sócios cedentes.

15.3. O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas integralizadas, comunicará, sempre por escrito aos demais sócios, o preço e condições de pagamento. Não exercido o direito de preferência pelos demais sócios dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o cedente fez a comunicação, ficará ele livre para cedê-las ou transferi-las a terceiros, cujo nome terá que ser previamente aprovado pelos sócios remanescentes.

15.4. Os cônjuges ou assemelhados (companheiro (a) etc.) dos atuais e dos eventuais futuros sócios, ficam impedidos, a qualquer tempo, de exercer cargos de gerência na sociedade, mesmo que se tornem sócios desta.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

15.5. Com exceção das disposições constantes em lei, os sócios não poderão constituir ou fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames.

15.6. O sócio administrador fica dispensado de ofertar preferência, aos demais sócios, em caso de alienação de suas cotas.

15.6. O sócio administrador exercerá o seu direito de preferência, sobre os demais, ao longo dos trinta dias que se seguem à data do recebimento da carta.

15.7. Em caso de não exercício do direito de preferência, as cotas resultantes da saída do sócio serão adquiridas pela sociedade e incorporadas ao seu patrimônio, em fundo especial para efeito de futura cessão.

15.8. Constitui condição de validade para ingresso no quadro da sociedade, a formalização da cessão de cotas, através do competente instrumento contratual, onde serão previstas as condições de pagamento.

15.9. Na hipótese de aquisição com pagamento parcelado, o sócio só fará jus à participação extraordinária nos lucros após a quitação do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A SAÍDA DE SÓCIOS

16.1. O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, aos outros sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo os seus haveres, pagos em conformidade com o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

16.2. A Sociedade, depois de notificada da intenção de saída do sócio, procederá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o levantamento de um balanço geral para a apuração do Patrimônio da Empresa, tendo os sócios remanescentes o prazo de 30 (trinta) dias a contar da saída do sócio retirante , para pagar 10% (dez por cento) do respectivo valor dos haveres apurados e os 90% (noventa por cento) restante em 09 (nove) parcelas iguais , mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo os saldos corrigidos pela poupança. Em caso de Patrimônio Negativo, o sócio retirante deverá pagar aos sócios remanescentes, na proporção de suas quotas de capital, os prejuízos apurados, tendo para isso, os mesmos critérios e prazos do resultado positivo.

16.3. Quando de eventual saída ou futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O FALECIMENTO DE SÓCIOS

17.1. Falecendo ou sendo interditado o representante legal, a empresa continuará suas atividades, não se extinguindo, observadas as normas legais, em especial, os artigos 1.028 e 1.031, ambos do Código Civil.

17.2. Em caso de falecimento de sócio não administrador, não será admitido o ingresso de seus herdeiros ou cônjuges no quadro social.

17.3. Na hipótese de falecimento da sócia administradora esta será automaticamente substituída pelos seus herdeiros. O direito previsto neste parágrafo não poderá ser impugnado e nem reclamado por outro sócio, em tempo algum, ou a que título for, tanto em juízo quanto fora dele.

17.4. O herdeiro ou cônjuge do sócio não administrador receberá o crédito correspondente ao valor nominal das cotas pertencentes ao sócio falecido, a ser pago pela sociedade mediante o competente recibo, sob pena de manter-se o respectivo valor em tesouraria.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

17.5. Os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, notificarão os herdeiros ou legatários do falecido, interdito ou insolvente, cientificando-os da existência deste contrato e propondo a liquidação ou continuidade da empresa.

17.6. Os herdeiros ou legatários, depois de notificados da existência deste contrato, e caso optem por liquidar a sociedade, nomearão em 30 (trinta) dias, uma pessoa legalmente capaz de representá-los junto à sociedade e acompanhar o levantamento de um balanço geral para apuração dos haveres de cada sócio.

17.7. Caberá aos herdeiros do sócio administrador a opção em dar continuidade da sociedade com os sócios remanescentes, que, por sua vez, poderão aceitar ou não dar continuidade a empresa, em sociedade com os herdeiros ou legatários do quotista falecido, interdito ou insolvente.

17.8. Caso os sócios remanescentes não queiram dar continuidade a empresa, será procedida a competente apuração dos seus haveres, ou, a liquidação da sociedade, de acordo com as prescrições legais na hipótese de herdeiros do sócio administrador e sócios remanescentes assim optarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

18.1. Dissolvida a sociedade, os sócios representando mais da metade do Capital Social elegerão o liquidante, que será um dos sócios, ditando-lhe a forma de liquidação.

18.2. A Sociedade dissolvida entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação dos sócios, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

18.3. Ocorrendo o disposto nesta cláusula, os haveres da Sociedade deverão ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

19.1. A exclusão de sócio poderá ser deliberada pela maioria do capital social, mediante reunião de cotistas ou alteração contratual, quando ao valor de suas cotas lhe será ressarcido, mediante o competente recibo, na forma da cláusula vigésima, sob pena de manter-se o respectivo valor em tesouraria, assegurando-se à sociedade o direito de reter eventuais valores devidos aos sócios para compensação por prejuízo que tenha causado à sociedade ou a terceiros.

19.2. O pedido de registro e arquivamento de alteração contratual, envolvendo exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova da comunicação realizada pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por decisão certificada por oficial de registro de títulos e documentos, valendo o envio de e.mail como prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O PAGAMENTO DOS HAVERES

20.1. O pagamento dos haveres do sócio excluído ou dos herdeiros em caso de falecimento far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

20.2. As parcelas mensais e sucessivas não serão corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o seu falecimento ou do ato da assinatura da saída do sócio excluído.

20.3. Para efeito de verificação dos haveres do representante legal falecido ou interditado, será efetuado, por ocasião do evento, levantamento patrimonial do capital da empresa, com fins de restituição da importância relativa aos haveres do representante legal falecido ou interditado, para entrega aos seus herdeiros ou sucessores.

20.4. Caso o representante legal falecido seja o sócio majoritário, seus herdeiros poderão optar por substituí-lo na sociedade mediante o recebimento de suas quotas e o ingresso na mesma, constituindo-se, esta situação, em uma única exceção em que ficará sem efeito o disposto nesta cláusula, o qual prevê a liquidação das quotas e se respectivo reembolso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

20.5. Com relação ao procedimento da forma de pagamento o mesmo procedimento, aqui previsto, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

20.6. Em caso de exclusão, retirada ou em quaisquer casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, as quotas deste sócio retirante serão liquidadas, promovendo-se a apuração dos haveres conforme disposto neste contrato e em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI APLICÁVEL

21.1. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente, nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, sendo negado qualquer outro por mais cômodo ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

5° OFÍCIO

ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA

5° OFÍCIO

GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA

5° OFÍCIO

SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE

5° OFÍCIO

BONANÇA MARIA DA SILVA MOUTEIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AB874108
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.884/0001-30 091124

Reconheco por SEMELHANCA as firmas de ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA e GERMANA THEOPHILO DA COSTA MOURA.
Rio de Janeiro, 31/10/2018 - Emol: 10,82 TJ+Fundos: 3,86 Total:14,68
WILLIAM CARVALHO DA PACIENCIA-Autorizado-20662/167-RJ
EDUD48843 JYL e EDUD48844 IYM
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL William Carvalho da Paciência Autorizado CTPS 20.662/167-RJ RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AB874111
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.884/0001-30 091124

Reconheco por SEMELHANCA as firmas de SERGIO DOS SANTOS PUGLIESE e ROYANCA MARIA DA SILVA MOUTEIRA.
Rio de Janeiro, 31/10/2018 - Emol: 10,82 TJ+Fundos: 3,86 Total:14,68
WILLIAM CARVALHO DA PACIENCIA-Autorizado-20662/167-RJ
EDUD48852 JYB e EDUD48853 JYL
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL William Carvalho da Paciência Autorizado CTPS 20.662/167-RJ RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

5° OFÍCIO

TATIANA ALVES COURA

5° OFÍCIO

ANA PAULA FRANCO PAROLO AMABILE

6° OF

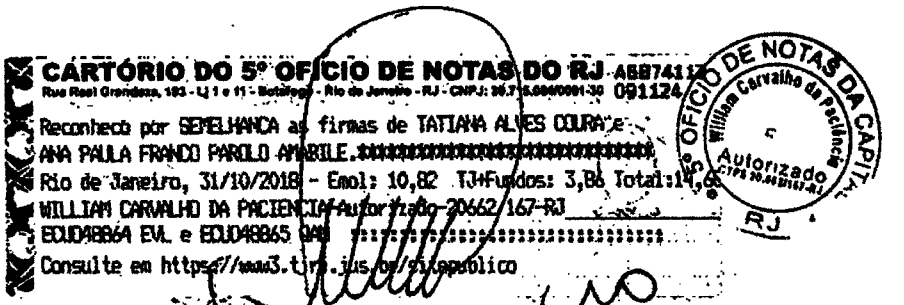
CRISTIANA MACEDO PLATZ DO AMARAL

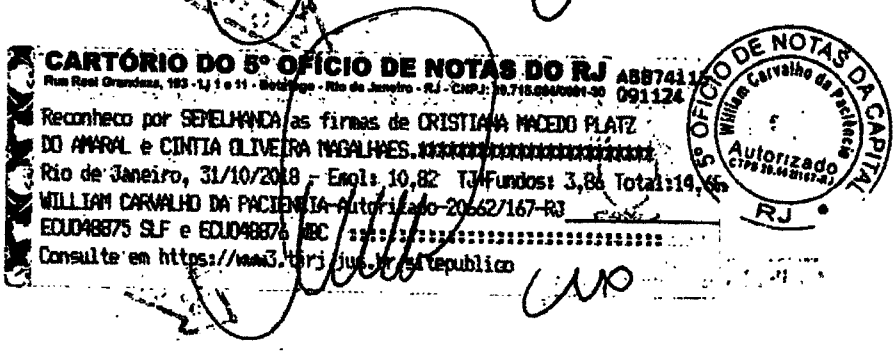
5° OFÍCIO

CINTIA OLIVEIRA MAGALHÃES

ESTA PÁGINA FAZ PARTE DA 16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.03.92.78.34 - 10.906.993.000.119

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	**10.906.993/0001-19**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ELIZABETH DE AZEVEDO GARCIA	**011.265.967-52**

LOCAL	DATA
	06/11/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 052.310.347-62

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página para Impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
NIRE: 332.0837605-1 Protocolo: 00-2018/396770-4 Data do protocolo: 06/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2018 SOB O NÚMERO 00003422621 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BAFD5DFFAEEEC251AA4DFFDFF68EE1F87846C3DFB94C189FD3C7D800384AFEAB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/16
JUCERJA assinado digitalmente